

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 299/19-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Julian Andreia Pedro Bom Gobbi		
Endereço para correspondência: Rua das Comunicações, s/nº, Bairro Vila Nova, Apui - AM		CEP:
CNPJ/CPF: 862.527.129-49		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 99164-7687	Fax:	e-mail: trevisanflorestal@gmail.com
Registro no IPAAM: 0705.3406	Processo nº: 9865/2022-02	Município: Apui-AM
Recibo SINAFLORE PMFS: 21300542		Recibo SINAFLORE POE: 21300602
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal através de um Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita em uma Unidade de Produção Florestal – UPF de 1.112,82 hectares, cujo volume a ser explorado é de 23.982,101 m³ de madeira em tora.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Excepcional	Validade: 358 dias
Responsável Técnico pela Elaboração: Engº. Florestal Elifran Roque Luna - RNP: 0408457686 – ART AM20190177219 – Chave WYZbb		
Responsável Técnico pela Execução: Engº. Florestal Elifran Roque Luna - RNP: 0408457686 – ART AM20190177219 – Chave WYZbb		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: Julian Andreia Pedro Bom Gobbi	
CPF/CNPJ: 862.527.129-49	CAR: AM-1300144-9544EBA7F705417382FCE09A92BD13B7
Município: Apuí	
Localização: BR 230, Fazenda Três Irmãos – Zona Rural	
Denominação do imóvel: Fazenda Três Irmãos	
Registro Imóvel: Não possui. Requerimento de Regularização Fundiária nº 56421.000886/2015-80	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): -07°20'18,65" e -60°22'03,89"	
Área da Propriedade (ha): 1282,10	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 1.112,82
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 1.037,42	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 996,88
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 1.112,82	Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,99
Volume de Madeira Autorizado (m³): 23.982,1010	Ciclo de corte (Anos): 30
Volume de Lenha Autorizado (ST): ---	Número de Espécies a colher: 20

- Renovação da Licença de Operação – L.O. concedida com base na Decisão Judicial constante no processo 0727663-23.2022.8.04.0001.

Manaus, 19 de Agosto de 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

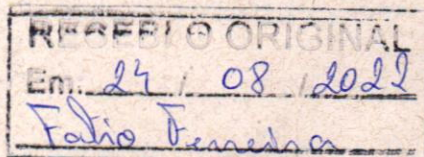
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 299/19-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo físico e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLO.
5. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 9865/2022-02.**
6. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
7. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
8. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
10. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaliba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
11. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
12. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
13. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLO, fica permitido a emissão de DOFs.
14. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
15. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
16. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
17. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
18. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
19. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
20. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte

21. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
22. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
23. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
24. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
25. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
26. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
27. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
28. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
29. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
30. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
31. Realizar a solicitação de renovação da AUTEX no SINAFLO.
32. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O.Nº 299/19-01 1ª Alteração fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Julian Andreia Pedro Bom Gobbi		
Endereço para correspondência: Rua das Comunicações, s/nº, Bairro Vila Nova, Apui - AM		CEP:
CNPJ/CPF: 862.527.129-49		Inscrição Estadual:
Registro no IPAAM: 0705.3406	Processo nº: 9865/2022-02	Município: Apui-AM

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Espécie	Nome científico	Autorizado		Declarado corte		Emitido		Saldo no DOF	
		Vol. (m³)	NA	Vol. (m³)	NA	Vol. (m³)	NA	Vol. (m³)	NA
Angelim-pedra	<i>Hymenobium petraeum</i>	1245,1400	207	0,0000	-	0,0000	-	0,0000	-
Cambará-preto	<i>Qualea paraensis</i>	1865,7050	469	8,5560	-	0,0000	-	8,5560	-
Cedromara	<i>Cedrelinga cateniformis</i>	1522,5220	228	0,0000	-	0,0000	-	0,0000	-
Copaíba-jacaré	<i>Eperua oleifera</i>	8828,7850	1264	389,8750	-	0,0000	-	389,8750	-
Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	608,6150	145	19,6950	-	0,0000	-	19,6950	-
Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	789,8470	232	0,0000	-	0,0000	-	0,0000	-
Garapeira	<i>Apuleia molaris</i>	352,1780	40	30,7690	-	30,7690	-	0,0000	-
Guariúba	<i>Clarisia racemosa</i>	548,8970	139	9,9950	-	0,0000	-	9,9950	-
Ipê-amarelo	<i>Tabebuia serratifolia</i>	685,8860	119	23,5520	-	0,0000	-	23,5520	-
Itaúba	<i>Mezilaurus itauba</i>	326,0370	82	21,4800	-	0,0000	-	21,4800	-
Jataí	<i>Hymenaea courbaril</i>	568,2950	102	6,6530	-	0,0000	-	6,6530	-
Jequitibá-rosa	<i>Allantoma lineata</i>	1102,9310	196	37,2000	-	0,0000	-	37,2000	-
Louro	<i>Ocotea rubra</i>	500,0280	124	0,0000	-	0,0000	-	0,0000	-
Mirindiba	<i>Terminalia amazonica</i>	1453,6840	203	30,7550	-	0,0000	-	30,7550	-
Muiracatiara	<i>Astronium lecontei</i>	204,7370	25	46,7600	-	0,0000	-	46,7600	-
Muirapiranga	<i>Brosimum paraense</i>	260,2010	43	0,0000	-	0,0000	-	0,0000	-
Pequiarana	<i>Caryocar glabrum</i>	461,6340	92	0,0000	-	0,0000	-	0,0000	-
Quaruba	<i>Qualea albiflora</i>	1929,9720	407	0,0000	-	0,0000	-	0,0000	-
Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	129,1490	26	0,0000	-	0,0000	-	0,0000	-
Tauari	<i>Couratari tauari</i>	597,8580	86	18,8090	-	0,0000	-	18,8090	-
Total Geral		23982,1010	4229	644,0990	-	30,7690	-	613,3300	-

- Renovação da Licença de Operação – L.O. concedida com base na Decisão Judicial constante no processo 0727663-23.2022.8.04.0001.

Atenção:

- Esta licença é composta de 32 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 19 de Agosto de 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente